
Instrução Normativa SEDUC - 01, de 15 de dezembro de 2020

*Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas
aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira*

A Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, com fundamento nas Leis Complementares nº 128 e 129/2012, visando estabelecer diretrizes, datas e prazos para a realização do processo anual de atribuição de classes e aulas, expede a presente Instrução Normativa.

SEÇÃO I – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º. O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo, exceto Professor Interino de Educação Básica, é de competência do Diretor de cada uma das Unidades Educacionais, de acordo com o Cronograma que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 2º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais previstas na Lei Complementar 128/2012:

- I. Convocar e inscrever os docentes Titulares de Cargo da Unidade Educacional sob sua direção para o processo de atribuição de Classes e Aulas;
- II. Oportunizar a escolha do período de trabalho, conforme definido pela Secretaria de Educação quanto ao número de turmas e/ou aulas a serem atribuídas, mediante a classificação entre os pares docentes, respeitando listas específicas de classificação, de acordo com a modalidade de ensino ofertada pela Unidade Educacional;
- III. Atribuir as classes e/ou aulas com observância da classificação e em especial do perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.
- IV. Atribuir, com observância na classificação docente, preferencialmente as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ensino Fundamental aos docentes com experiência em



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

alfabetização, que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores, a saber: Ler e Escrever, EMAI, PNAIC e outros que forem oferecidos por intermédio da Secretaria de Educação.

Artigo 3º. É de responsabilidade da Direção de cada Unidade Educacional, desencadear providências necessárias quanto à revisão e atualização do cadastro de qualificação e da classificação de todos os docentes titulares de cargo atuantes nas referidas unidades, inclusive do Professor Interino de Educação Básica e do Professor de Educação Especial.

Artigo 4º. Os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Educacional de acordo com o campo de atuação específico a que tem o seu cargo vinculado, exceto os Professores Interinos de Educação Básica I e II.

Parágrafo Único. De acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 128/2012, em seu artigo 80 § 1º, na classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas, quanto a sua situação funcional, deverá ser observada a ordem de preferência, primeiramente, aos titulares de cargo ingressos por concurso público e, posteriormente, os estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º. Para fins de atribuição e demais procedimentos administrativos, será fixada como Sede de Controle de Frequência (SCF) do docente, seja o titular de cargo ou o contratado por prazo determinado, e ainda como local para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico, para cada ano letivo, a Unidade Educacional onde lhe tenha sido atribuído o maior número de aulas.

Parágrafo Único. Quando se tratar de aulas ou turmas livres, surgidas ao longo do ano letivo, as mesmas terão caráter de substituição até que seja realizado o processo de remoção.

Artigo 6º. O Professor Interino de Educação Básica será classificado na Secretaria de Educação, de acordo com as informações registradas na Ficha de Inscrição emitida pela Unidade Educacional onde estiver no exercício de suas atividades docentes durante o período de inscrição, sendo vedada a contagem de tempo de Unidade Educacional.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º. Os docentes titulares de cargo deverão conferir e assinar a ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados ali informados.

Artigo 8º. Para a classificação dos docentes titulares de cargo, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

- I) EXPERIÊNCIA DIDÁTICA- **no campo de atuação** (PEB I, PEE e PEB II) - data limite 30 de junho de 2020.

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional a que está vinculado	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular de Educação Infantil ou Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), instalada em Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no respectivo campo de atuação de PEB I, PEB II ou PEE, no Magistério Público do Estado de São Paulo e/ou no Magistério Público Municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

II - APROVAÇÃO EM CONCURSO - **no campo de atuação**, relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em concurso de Provas e Títulos do Cargo/emprego público do qual é titular	-	10 pontos
b) Certificados de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e/ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, específico ao campo de atuação das classes docentes - PEB I, PEE; ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas a serem atribuídas, no caso de PEB II.	1 ponto por certificado	Máximo 4 pontos



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III) CURSOS REALIZADOS:

a) Diploma de Doutor – correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas	-	8 pontos
b) Diploma de Mestre - correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas	-	5 pontos
c) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo.	2 pontos por certificado	Máximo 4 pontos
d) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
e) Pós-Graduação - mínimo 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
f) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 180 horas), correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas.	0,500 pontos por certificado	Máximo 2 pontos
g) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 120 horas), correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas.	0,250 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto
h) Curso de pequena duração, específico dos componentes curriculares a serem atribuídos: treinamento, expansão cultural, extensão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos três anos contados até a data de inscrição do processo anual de atribuição de classes e aulas.	0,002 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 1º. Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento, bem como os de treinamento e capacitação, serão considerados desde que realizados, subsidiados ou conveniados à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira; por estabelecimentos ou órgãos oficiais mantidos ou vinculados ao governo federal/estadual, ou ainda, por estabelecimentos de ensino particular, desde que devidamente credenciados/autorizados pelos órgãos competentes, respeitado os seguintes critérios para contagem da pontuação dos docentes:

Parágrafo 2º. O tempo de serviço docente trabalhado na condição de titular de cargo ou função e que tenha sido utilizado para aposentadoria, não poderá ser considerado no computo da experiência didática adquirida.

Parágrafo 3º. Para fins da contagem de pontos relativa aos campos “Cargo e Magistério Público Municipal, Estadual ou Particular”, da Ficha de Inscrição, não poderão ser considerados tempos de serviço em duplicidade e/ou concomitantes.

Artigo 9º. Para fins de desempate na classificação, serão considerados os seguintes critérios:

- I) maior idade;
- II) maior tempo de serviço;
- III) maior formação acadêmica
- IV) maior número de horas de capacitação

Artigo 10. O docente titular de cargo que não estiver presente, nem se fizer representar por procuração assinada, nas datas determinadas no cronograma de atribuição de classes/aulas estabelecido, terá sua inscrição, bem como a atribuição a que se refere ao seu cargo, efetivada pela Direção da Unidade Educacional, de forma compulsória.

Parágrafo 1º. O procurador devidamente constituído, no ato da inscrição/atribuição deverá se apresentar munido de documento de identificação, válido no território nacional, contendo fotografia, bem como cópia de documento de identificação do docente que se fizer representar e que contenha a assinatura do mesmo.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º. Não poderá se apresentar como procurador, todo aquele que estiver inscrito no mesmo processo.

Artigo 11. No ato da atribuição de classes/aulas o docente titular de cargo deverá manifestar-se quanto a sua opção pela Dedicção Exclusiva, nos termos do Capítulo VIII da Lei Complementar 129/2012.

Artigo 12. Após realizada a atribuição aos titulares de cargo aos PEB I e aos PEB II****, a Direção de cada uma das Unidades Educacionais deverá remeter a Secretaria de Educação, a cópia do Quadro de Atribuição, constando nome do docente, turma e/ou aulas atribuídas e o dia da semana e o horário previsto para a realização dos Horários de Trabalho Pedagógico - HTPC e HTP na Unidade Educacional, com a assinatura de todos os interessados, conforme Cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 13. É de responsabilidade da Direção das Unidades Educacionais as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições docentes para as classes e/ou aulas, por período de até 15 (quinze dias) dias. Poderão atuar como substitutos eventuais os docentes titulares de cargo que tenham manifestado interesse no ato da atribuição inicial, respeitada a classificação obtida entre os pares e observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos e, também os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado vigente, conforme classificação.

Artigo 14. Serão atribuídas, conforme Editais a serem divulgados pela Secretaria de Educação, as classes e/ou aulas que ensejarem a necessidade de substituição por período superior a 15 (quinze) dias, respeitando-se a ordem de substituição prevista no inciso V do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 128/2012.

Parágrafo 1º. As informações sobre as classes e aulas que serão atribuídas deverão constar de Edital emitido pela Direção das Unidades Educacionais, impreterivelmente até às 17 horas da sexta-feira que precede a data da atribuição, sob pena de, se intempestivo, não haver a atribuição. Estas informações serão divulgadas por intermédio do site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br) às 3ªs feiras que antecedem as sessões de atribuição.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º. Na hipótese do professor contratado em caráter temporário por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, não será admitido o profissional que fora contratado no decorrer dos últimos 40 (quarenta) dias, pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira / SP, conforme descrito no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447/18, sendo necessária manifestação formal do candidato com relação a não incidir neste impedimento.

Parágrafo 3º. O docente ao qual se refere o parágrafo anterior que não comparecer ou não se comunicar formalmente com a Unidade Educacional e, ainda, com a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 24 horas após a atribuição processada, terá a mesma considerada nula.

Parágrafo 4º. Os professores deverão apresentar, no ato da atribuição de classes ou aulas, além daqueles previstos nesta instrução, os documentos descritos abaixo, os quais serão necessários para a elaboração do Contrato de Trabalho. Além destes, outros também poderão ser solicitados pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, em momento posterior à atribuição processada, sendo um deles o Exame Médico Admissional que será realizado por intermédio da SSSMT - Seção de Saúde Segurança e Medicina do Trabalho.

- a) Certidão de Antecedentes Criminais
- b) Certidão de Distribuição Federal (últimos 20 anos)
- c) Certidão Ações Cíveis, Família, etc. (últimos 20 anos)
- d) Certidão de Distribuição de Ações Criminais (dos últimos 20 anos)
- e) Certidão Criminal para fins eleitorais
- f) Certidão de Distribuição do Cartório Eleitoral referente ao foro de eleição (Certidão de CRIME ELEITORAL e CERTIDÃO DE QUITAÇÃO)
- g) Tratando-se de profissional registrado em entidade de categoria, deverá apresentar Certidão de que não foi desvinculado da categoria por processo administrativo;
- h) Declaração de Dependentes e de Bens
- i) Declaração de Não Acúmulo Ilícito e Pleno Gozo de Direitos Cíveis e Públicos;
- j) Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

acionista, quotista ou comanditário.

Parágrafo 5º. O docente que tiver classes e aulas atribuídas por período superior a 15 (quinze) dias deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional, que estavam informados no Edital a que se refere a atribuição processada.

Parágrafo 6º. O docente admitido em caráter eventual, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, poderá ter cessada tal atribuição quando ocorrer o não comparecimento do mesmo, a critério do Diretor da Unidade Educacional.

Parágrafo 7º. Quando houver formalização de contrato ao docente em caráter de substituição, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o mesmo dar-se-á dentro do período de 01 a 20 de cada mês e, se a substituição ocorrer no período compreendido entre os dias 21 a 30 ou 31 do mês, o docente receberá os vencimentos correspondentes a este período como eventual, sem formalização de contrato.

Artigo 15. Excepcionalmente, quando houver a oferta de classes e aulas e, se configurar a inexistência de candidatos habilitados/interessados especificamente para tal, poderá ser processada a atribuição ao docente classificado no Processo Seletivo vigente, em área diversa à sua classificação, desde que este se apresente com a formação profissional compatível ou correlata nas áreas consideradas afins, conforme previsto na Indicação CEE/SP nº 157, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O docente classificado em processo seletivo, admitido em caráter excepcional, conforme o caput deste artigo, perderá, a qualquer tempo, as aulas que lhe foram atribuídas, quando da manifestação de candidato devidamente habilitado em processo seletivo vigente, devendo este formalizar o seu interesse pelas classes/aulas, mediante requerimento.

Artigo 16. Quando evidenciada a necessidade de prorrogação do afastamento do substituído, o contrato de substituição firmado poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Diretor



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

da Unidade Educacional à Secretaria de Educação, salvo se houver causa que justifique o seu encerramento.

Parágrafo 1º. Havendo necessidade e quando se apresentar a possibilidade para prorrogação de contratação, a mesma deverá ser devidamente solicitada e justificada, pela Direção da Unidade Educacional, antes do encerramento do prazo do afastamento que ensejou a substituição, para análise e decisão da Secretaria de Educação.

Parágrafo 2º. Poderá ser mantida a atribuição quando o docente substituído tiver alterado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que não cause qualquer prejuízo, aos demais titulares de cargo da Unidade Educacional, ou a candidatos classificados em concurso público.

Parágrafo 3º. Ao término da substituição atribuída, o candidato terá preservado o direito de participar de posteriores atribuições, desde que observado o disposto na Lei Municipal 3447/2018 e nesta Instrução Normativa.

Artigo 17. Uma vez divulgado o Edital e efetivada a atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, as mesmas só poderão sofrer alterações quanto aos horários estabelecidos, observada a necessidade da unidade educacional, assegurando o cumprimento da carga horária da respectiva disciplina e/ou classe e em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo a qualquer outro candidato interessado.

Artigo 18. O docente que substituir titular de cargo afastado por qualquer razão, terá cessada a referida substituição, caso venha ocorrer o retorno do substituído à sua função de origem. Neste caso, o docente substituto terá preservado o direito em participar das posteriores sessões de atribuição desde que observado o disposto na Lei Municipal 3447/2018 e da abertura de inscrições do Edital de Processo Seletivo Público.

Artigo 19. As aulas de Ensino Religioso serão atribuídas preferencialmente, aos Titulares de Cargo, à título de Carga Suplementar e, na ausência destes interessados, a candidato



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

classificado em Processo Seletivo vigente, sendo ambos de acordo com as classificações geradas nas licenciaturas relativas aos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Artigo 20. A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos – primeiro segmento do Ensino Fundamental será realizada semestralmente, podendo ser firmado contrato de trabalho anual e, em não havendo demanda suficiente de alunos para abertura de novas turmas, o contrato de trabalho firmado com o docente, será encerrado. A Direção da Unidade Educacional deverá formalizar toda e qualquer alteração necessária e relativa à situação descrita, junto a Secretaria de Educação.

SEÇÃO II – DO ACÚMULO

Artigo 21. Para pleitear o acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, no serviço público, o docente deverá apresentar em toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, documento comprobatório atualizado assinado pelo superior imediato, especificando os horários das atividades desenvolvidas, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários de início e término das atividades e ainda, a distância entre as unidades.

Artigo 22. No ato de toda e qualquer sessão de atribuição na Unidade Educacional, bem como na Secretaria de Educação, conforme o caso, o docente deverá declarar se possui ou não situação de acúmulo de cargo/função pública.

Parágrafo Único. Caracteriza-se a possibilidade de acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, conforme previsão legal, e desde que haja um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término e o início das atividades previstas em cada uma das Unidades Educacionais (Hora-aula, Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Artigo 23. Na hipótese de atribuição inicial, o docente que declarar situação de acúmulo, mas não tiver horário estabelecido pelo outro emprego ou cargo público deverá apresentá-lo ao diretor da Unidade Educacional até o início das atividades previstas no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 1º. Sempre que se verificar a situação de possibilidade de acúmulo de cargos ou funções públicas, a Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar, em até 48 horas, à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, os documentos necessários para expedir o ato decisório para a situação funcional pleiteada.

Parágrafo 2º. O docente deve comunicar imediatamente a Direção da Unidade Educacional toda e qualquer eventual alteração que faça referência ao Ato Decisório do acúmulo, comprovando a eventual alteração com a devida apresentação de documentos. Nesta circunstância, a Direção da Unidade Educacional deverá proceder da forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º. Nos casos em que o docente não apresentar os documentos no prazo mencionado neste artigo, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo 4º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de acúmulo, em descumprimento aos prazos previstos nesta Instrução Normativa, bem como sem a devida conferência e encaminhamento dos documentos para a Secretaria de Educação, arcará com as responsabilidades decorrentes dos seus atos.

SEÇÃO III – DA CARGA SUPLEMENTAR E COMPOSIÇÃO DE JORNADA

Artigo 24. Os Professores de Educação Especial, de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo, exceto os Professores Interinos de Educação Básica I e II, legalmente habilitados, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho para ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como para o desenvolvimento de projetos de reforço/recuperação de aprendizagem, ou ainda de outros projetos que tenham estreito vínculo com os conteúdos pedagógicos desenvolvidos em sala de aula, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividades com alunos, desde que devidamente inscritos no processo de atribuição.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. O docente efetivo que desejar assumir classes ou aulas à título de carga suplementar, deverá registrar sua manifestação na ficha de sua inscrição para a atribuição inicial, junto à direção da Unidade Educacional, onde tem seu cargo lotado. A direção da unidade educacional elaborará lista de classificação dos candidatos inscritos para a atribuição na própria Unidade Educacional.

Artigo 25. A atribuição de aulas ao PEB II, titular de cargo, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente a Jornada Semanal de Trabalho de 17 aulas em atividade com alunos, 03 horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e 1 hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, preferencialmente em uma única escola, podendo ser ampliada, a título de carga suplementar, respeitando-se os limites previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 129/2012.

Parágrafo Único. A atribuição de aulas ao PEB II, titular de Cargo, na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, para suplementar a jornada em que se encontra incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, sempre após atendimento aos titulares de cargo das referidas disciplinas, nas respectivas jornadas.

Artigo 26. Havendo ainda saldo remanescente de aulas provenientes da atribuição inicial ou as que surgirem no decorrer do ano letivo, a Unidade Educacional informará, através de edital, à Secretaria de Educação e a atribuição será realizada nos moldes previstos nesta Instrução Normativa, podendo ser ofertada primeiro na unidade educacional à título de carga suplementar, desde que garantida a jornada de trabalho mínima a todos os docentes do mesmo componente curricular.

Artigo 27. A atribuição de aulas ao PEB II candidato à admissão, poderá se dar até a carga horária máxima de 27 aulas da disciplina específica em que o docente esteja classificado, por meio de Processo Seletivo vigente, em atividades com alunos, sendo as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e de Trabalho Pedagógico Coletivo, atribuídas conforme previsto no anexo III da Lei Complementar nº 129/2012, devendo, as referidas aulas serem atribuídas preferencialmente em uma única unidade educacional, ou em mais de uma quando não houver a carga horária máxima definida, observando-se o agrupamento



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

curricular específico das disciplinas e, desde que haja interesse por parte do docente na referida atribuição, bem como compatibilidade de horários, mesmas normas previstas para o acúmulo de cargo/função e de distâncias entre as unidades pleiteadas.

Artigo 28. A ampliação de jornada mediante atribuição de carga suplementar poderá ser revista a qualquer tempo, implicando em redução ou extinção das horas-aulas quando houver redução de aulas, em razão de fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de quaisquer outros eventos.

Artigo 29. É facultada ao docente a desistência de aulas que lhes forem atribuídas à título de carga suplementar ficando o docente, na ocorrência do fato, impedido de pleitear nova atribuição como carga suplementar, no decorrer do mesmo ano.

Parágrafo 1º. O docente que desistir das classes/aulas que lhe tenham sido atribuídas, deverá apresentar ao superior imediato, declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar da totalidade das aulas, requerer a dispensa das mesmas.

Parágrafo 2º. Ao superior imediato do docente competem as manifestações e demais providências cabíveis, nos prazos devidos para os encaminhamentos relativos ao que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas ao PEB II, titular de cargo, na carga suplementar com o aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, sem que seja aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 30. Nos momentos em que as aulas de Educação Física estiverem sendo ministradas pelo PEB II, especialista da disciplina, o PEB I responsável pela turma cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional.

SEÇÃO IV – DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Artigo 31. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo a serem cumpridas na escola, serão realizadas sob a orientação da Direção e/ou da Coordenação Pedagógica da Unidade Educacional, tendo a duração de 1 (uma) ou 2 (duas) horas semanais, conforme jornada estabelecida e, sempre que possível, após o encerramento das aulas do período vespertino, não devendo ultrapassar o horário das 19 horas.

Parágrafo Único. Quando se tratar do cumprimento de duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, as mesmas poderão ser fracionadas em no máximo dois dias da semana, tendo a duração de uma hora cada uma delas.

Artigo 32. Os horários previstos para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional, deverão ser definidos pela direção, podendo contemplar agrupamentos docentes em um mesmo horário, de 2ª a 6ª feira, não devendo ultrapassar o horário das 19 horas para o cumprimento das referidas horas de trabalho, pelos docentes que atuam no período diurno.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das horas de trabalho mencionadas no caput deste artigo o docente deverá realizar as atividades previstas no parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 128/2012, dentre as quais se incluem a participação em encontros de formação e atualização profissional junto à Secretaria de Educação.

SEÇÃO V – DO ADIDO E DO PROFESSOR INTERINO

Artigo 33. Os docentes titulares de cargo declarados Adidos serão lotados nas vagas surgidas durante o ano letivo.

Parágrafo 1º. Ocorrendo o surgimento de vaga na Unidade Educacional em que o docente tenha sido declarado adido, o mesmo terá direito ao retorno, durante o ano letivo em que tenha sido declarado Adido, desde que tenha formalizado o seu interesse, junto à Direção da Unidade Educacional, por meio de requerimento



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do momento em que foi declarado adido.

Parágrafo 2º. De acordo com o Parágrafo Único, do artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº128/12, constituirá falta grave, sujeito as penalidades legais, a recusa por parte do Adido em exercer atividades para as quais for designado.

Artigo 34. O Professor Interino de Educação Básica terá a atribuição de classes/aulas, em substituição, ainda que livres, efetivada pela Secretaria de Educação, decorrente de inscrição e classificação entre os pares, respeitando as normas estabelecidas para esse fim, ficando encerrada a substituição quando ocorrer seu afastamento, quando ocorrer o retorno do titular da classe/aula ou quando houver admissão de docente por concurso público.

Parágrafo Único. Em caso de cessação da substituição pelo Professor Interino, o mesmo ficará com o seu cargo vinculado à Unidade Educacional na qual encontrava-se desempenhando as suas atividades, estando automaticamente convocado para as substituições eventuais ou outras que se fizerem necessárias na rede municipal de ensino, bem como para as sessões de atribuição diante do surgimento de classe/aula compatível com o seu cargo.

SEÇÃO VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 35. Para o acompanhamento e execução dos trabalhos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo, será constituída Comissão por meio de Portaria Executiva.

Artigo 36. O cronograma com as datas do processo de atribuição de classes/aulas e para o concurso de remoção seguem constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 37. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa SEDUC-07, de 27 de novembro de 2019.

Porto Ferreira, 15 de dezembro de 2020.

MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação